



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 1.619/2011

DATA: 21/03/2011

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a estabelecer Convênio com a Fundação Francisca Machado Ribeiro – “Foco de Luz” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) com a **Fundação Francisca Machado Ribeiro – “Foco de Luz”**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.307.475/0001-98, declarada de utilidade pública através da Lei Municipal n.º 1.163/2004, de 23/04/2004.

Art. 2.º - O convênio de que trata o artigo anterior desta Lei destina-se para aquisição de materiais permanentes, de consumo e serviços de pessoa física/jurídica, necessários para manutenção do “Projeto Resgatando Gerações”, conforme plano de aplicação a ser apresentado pela Fundação Foco de Luz.

Art. 3.º - As despesas correrão através da dotação orçamentária 08.243.00065-105 – Apoio a Fundação Foco de Luz – Programa de Execução de Medidas, 4170///3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4.º - O montante citado no Art. 1.º desta Lei será repassado em uma única parcela ou conforme disponibilidade financeira do Município.

Parágrafo Único: A **FUNDAÇÃO** deverá prestar contas até 60 (sessenta) dias após o vencimento do convênio ao Setor de Contabilidade do ₁



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Executivo Municipal, e este após 15 (quinze) dias deverá prestar contas à Câmara Municipal, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5.º - Fica condicionado o repasse de que trata esta Lei à apresentação das certidões conforme a Resolução n.º 003/2006, Regimento Interno do TCE e Lei Complementar n.º 113/2005.

Art. 6.º - O período de vigência do termo de Convênio de que trata esta Lei será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e onze, 46.º
Ano de Emancipação Política.**



José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal